

Anexo I - Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica e Origem

*Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.*

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.664.484.384.614
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (1)	589.495.673.966
Contribuições (1)	907.280.296.928
Receita Patrimonial (1)	91.080.000.824
Receita Agropecuária (1)	23.008.380
Receita Industrial (1)	2.110.036.109
Receita de Serviços (1)	46.066.788.692
Transferências Correntes (1)	459.747.933
Outras Receitas Correntes (1)(2)(3)	27.968.831.782
2. RECEITAS DE CAPITAL	912.998.073.178
Operações de Crédito (3)(4)	828.770.731.093
Alienação de Bens (4)	1.851.811.500
Amortização de Empréstimos (4)	39.797.356.876
Transferências de Capital (4)	77.970.943
Outras Receitas de Capital (4)	42.500.202.766
SUBTOTAL (1 + 2)	2.577.482.457.792
3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL	1.603.521.711.208
TOTAL	4.181.004.169.000

(1) Inclui: (i) Multas e Juros de Mora do principal; (ii) Dívida ativa; (iii) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.
(2) Inclui: Multas e Juros de Mora (do principal e da dívida ativa) das Receitas de Capital.
(3) Exclusive Refinanciamento da Dívida Pública Federal.
(4) Inclui: Dívida Ativa. Exclui: Multas e Juros de Mora do principal e da Dívida Ativa.

Anexo II - Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

*Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.*

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A + B)	C/D			
				C/D	C/E	C/F	C/G
Camara dos Deputados	6.461.906.783		6.461.906.783	0,4059	0,3402	0,3316	0,1546
Senado Federal	4.735.600.603		4.735.600.603	0,2975	0,2493	0,2430	0,1133
Tribunal de Contas da União	2.308.267.796		2.308.267.796	0,1450	0,1215	0,1185	0,0552
Supremo Tribunal Federal	712.462.432		712.462.432	0,0448	0,0375	0,0366	0,0170
Superior Tribunal de Justiça	1.684.375.322		1.684.375.322	0,1058	0,0887	0,0864	0,0403
Justiça Federal	12.956.342.248		12.956.342.248	0,8139	0,6821	0,6649	0,3099
Justiça Militar da União	597.937.112		597.937.112	0,0376	0,0315	0,0307	0,0143
Justiça Eleitoral	9.472.037.516		9.472.037.516	0,5950	0,4987	0,4861	0,2265
Justiça do Trabalho	21.799.557.776		21.799.557.776	1,3695	1,1476	1,1188	0,5214
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.087.564.524		3.087.564.524	0,1940	0,1625	0,1585	0,0738
Conselho Nacional de Justiça	211.458.134		211.458.134	0,0133	0,0111	0,0109	0,0051
Presidência da República	815.142.086		815.142.086	0,0512	0,0429	0,0418	0,0195
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12.759.185.543		12.759.185.543	0,8015	0,6717	0,6548	0,3052
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	8.566.402.985		8.566.402.985	0,5381	0,4510	0,4396	0,2049
Ministério da Economia	569.703.136.916		569.703.136.916	35,7892	29,9918	29,2379	13,6260
Ministério da Educação	75.633.738.586		75.633.738.586	4,7514	3,9817	3,8816	1,8090
Defensoria Pública da União	607.833.397		607.833.397	0,0382	0,0320	0,0312	0,0145
Ministério da Justiça e Segurança Pública	11.813.304.332		11.813.304.332	0,7421	0,6219	0,6063	0,2825
Ministério de Minas e Energia	8.937.794.266		8.937.794.266	0,5615	0,4705	0,4587	0,2138
Ministério Público da União	7.520.394.582		7.520.394.582	0,4724	0,3959	0,3860	0,1799
Ministério das Relações Exteriores	1.972.252.763		1.972.252.763	0,1239	0,1038	0,1012	0,0472
Ministério da Saúde	144.837.210.088		144.837.210.088	9,0988	7,6249	7,4332	3,4642
Controladoria-Geral da União	533.449.896		533.449.896	0,0335	0,0281	0,0274	0,0128
Ministério da Infraestrutura	18.398.356.958		18.398.356.958	1,1558	0,9686	0,9442	0,4400
Ministério das Comunicações	3.396.404.419		3.396.404.419	0,2134	0,1788	0,1743	0,0812
Ministério do Meio Ambiente	1.999.409.602		1.999.409.602	0,1256	0,1053	0,1026	0,0478
Ministério da Defesa	65.848.327.897		65.848.327.897	4,1366	3,4666	3,3794	1,5749
Ministério do Desenvolvimento Regional	20.895.502.106		20.895.502.106	1,3127	1,1000	1,0724	0,4998
Ministério do Turismo	2.020.520.335		2.020.520.335	0,1269	0,1064	0,1037	0,0483
Ministério da Cidadania	105.243.304.694		105.243.304.694	6,6115	5,5405	5,4012	2,5172
Conselho Nacional do Ministério Público	92.009.330		92.009.330	0,0058	0,0048	0,0047	0,0022
Gabinete da Vice-Presidência da República	5.376.394		5.376.394	0,0003	0,0003	0,0003	0,0001
Advocacia-Geral da União	1.880.908.573		1.880.908.573	0,1182	0,0990	0,0965	0,0450
Encargos Financeiros da União	26.933.429.519		26.933.429.519	1,6920	1,4179	1,3823	0,6442
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	514.714.201		514.714.201	0,0323	0,0271	0,0264	0,0123
Reserva de Contingência	2.110.697.921		2.110.697.921	0,1326	0,1111	0,1083	0,0505
Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição	434.762.577.411		434.762.577.411	27,3121	22,8879	22,3126	10,3985
SUBTOTAL (D)	1.591.828.895.046	0	1.591.828.895.046	100,00	83,8013	81,6947	38,0729
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	307.699.288.625		307.699.288.625		16,1987	15,7915	7,3595
SUBTOTAL (E)	1.899.528.183.671	0	1.899.528.183.671		100,00	97,4863	45,4323
Operações Oficiais de Crédito	48.980.142.548		48.980.142.548			2,5137	1,1715
SUBTOTAL (F)	1.948.508.326.219	0	1.948.508.326.219			100,00	46,6038
Dívida Pública Federal	2.232.495.842.781		2.232.495.842.781				53,3962
TOTAL (G)	4.181.004.169.000	0	4.181.004.169.000				100,00

Anexo III - Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento

Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	138.297.478.498
Geração Própria	138.297.478.498
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.392.789.330
Tesouro	2.433.313.459
Controladora	1.959.475.871
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	1.714.750.223
Internas	1.546.449.234
Externas	168.300.989
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.304.922
Outras Fontes	16.304.922
TOTAL	144.421.322.973

Anexo IV - Despesa do Orçamento de Investimento por Órgão Orçamentário

*Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.*

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.750.000
24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	7.016.831
25000 - Ministério da Economia	7.577.659.538
32000 - Ministério de Minas e Energia	133.136.688.539
36000 - Ministério da Saúde	235.352.955
39000 - Ministério da Infraestrutura	1.181.202.955
41000 - Ministério das Comunicações	639.431.030
52000 - Ministério da Defesa	1.642.221.125
TOTAL	144.421.322.973

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 110, INCISO IV, DA LDO-2021, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2021

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1):

RS 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO					
			DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (7)			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
1. Poder Legislativo	-	140	25.218.444	1.633.864	26.852.308	45.202.651	2.918.747	48.121.398
1.1. Câmara dos Deputados	-	70	11.256.726	777.275	12.034.001	23.051.216	1.554.550	24.605.766
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	70	11.256.726	777.275	12.034.001	23.051.216	1.554.550	24.605.766
1.2. Senado Federal	-	40	9.433.794	523.471	9.957.265	12.878.984	697.961	13.576.945
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	40	9.433.794	523.471	9.957.265	12.878.984	697.961	13.576.945
1.3. Tribunal de Contas da União	-	30	4.527.924	333.118	4.861.042	9.272.451	666.236	9.938.687
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	30	4.527.924	333.118	4.861.042	9.272.451	666.236	9.938.687
2. Poder Judiciário	1.567	2.477	272.978.316	35.014.395	307.992.711	338.105.896	41.277.994	379.383.890
2.1. Supremo Tribunal Federal	-	75	4.161.839	596.375	4.758.214	7.463.381	1.011.113	8.474.494
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	75	4.161.839	596.375	4.758.214	7.463.381	1.011.113	8.474.494
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	50	3.373.164	417.521	3.790.685	6.911.712	835.041	7.746.753
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	50	3.373.164	417.521	3.790.685	6.911.712	835.041	7.746.753
2.3. Justiça Federal	775	450	45.000.000	4.500.000	49.500.000	92.020.673	8.365.600	100.386.273
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	300	45.000.000	4.500.000	49.500.000	92.020.673	8.365.600	100.386.273
2.3.2. PL nº 5.919, de 2019 (2)	150	150	-	-	-	-	-	-
2.3.3. PL nº 2.783, de 2011 (3)	625	-	-	-	-	-	-	-
2.4. Justiça Militar da União	740	62	2.372.346	368.538	2.740.884	4.862.362	737.076	5.599.438
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	26	1.510.154	226.837	1.736.991	3.095.073	453.675	3.548.748
2.4.2. PL nº 1.184, de 2015	740	36	862.192	141.701	1.003.893	1.767.289	283.401	2.050.690
2.5. Justiça Eleitoral	-	982	85.313.276	11.274.822	96.588.098	85.313.276	11.274.822	96.588.098
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	982	85.313.276	11.274.822	96.588.098	85.313.276	11.274.822	96.588.098
2.6. Justiça do Trabalho	52	747	127.029.496	16.589.270	143.618.766	130.119.295	16.589.270	146.708.565
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	747	127.029.496	16.589.270	143.618.766	130.119.295	16.589.270	146.708.565
2.5.2. PLC 112, de 2017 - TRT 22ª Região (3)	52	-	-	-	-	-	-	-
2.7. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	-	111	5.728.195	1.267.869	6.996.064	11.415.197	2.465.072	13.880.269
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	111	5.728.195	1.267.869	6.996.064	11.415.197	2.465.072	13.880.269
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	-	127	21.724.878	1.892.680	23.617.558	29.469.235	2.354.649	31.823.884
3.1. Ministério Público Federal	-	97	13.687.969	1.498.694	15.186.663	17.117.420	1.798.433	18.915.853

Página 18

3.1.1. Cargos e funções vagos	-	97	13.687.969	1.498.694	15.186.663	17.117.420	1.798.433	18.915.853
3.2. Ministério Público Militar	-	15	2.766.923	185.405	2.952.328	4.539.087	278.108	4.817.195
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	15	2.766.923	185.405	2.952.328	4.539.087	278.108	4.817.195
3.3. Ministério Público do Trabalho	-	15	5.269.986	208.581	5.478.567	7.812.728	278.108	8.090.836
3.3.1. Cargos e funções vagos	-	15	5.269.986	208.581	5.478.567	7.812.728	278.108	8.090.836
4. Defensoria Pública da União	1.011	5	979.946	64.773	1.044.719	1.720.000	111.039	1.831.039
4.1. Defensoria Pública da União	1.011	5	979.946	64.773	1.044.719	1.720.000	111.039	1.831.039
4.1.1. Cargos e funções vagos	-	5	979.946	64.773	1.044.719	1.720.000	111.039	1.831.039
4.1.1. PL nº 7.922, de 2014 - Criação de cargos efetivos (4)	811	-	-	-	-	-	-	-
4.1.2. PL nº 7.923, de 2014 - Criação de cargos e funções comissionadas (4)	200	-	-	-	-	-	-	-
5. Poder Executivo	-	48.679	2.123.660.076	424.242.395	2.547.902.471	4.098.488.919	850.039.340	4.948.528.259
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Cívicos	-	46.064	1.809.621.703	422.021.609	2.231.643.312	3.697.950.863	843.376.982	4.541.327.845
5.1.1. Cargos, funções e gratificações vagos (5)	-	12.235	471.498.650	47.347.154	518.845.804	954.812.760	94.028.072	1.048.840.832
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (6)	-	33.829	1.338.123.053	374.674.455	1.712.797.508	2.743.138.103	749.348.910	3.492.487.013
5.3. Fixação de efetivos - Militares	-	1.187	279.820.332	-	279.820.332	279.820.332	-	279.820.332
5.3.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	1.187	279.820.332	-	279.820.332	279.820.332	-	279.820.332
5.4. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	-	1.428	34.218.041	2.220.786	36.438.827	120.717.724	6.662.358	127.380.082
5.4.1. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	-	(VETADO)	-	(VETADO)	(VETADO)	-	(VETADO)
5.4.2. Fixação de Efetivos - PMDF	-	-	(VETADO)	-	(VETADO)	(VETADO)	-	(VETADO)
5.4.3. Fixação de Efetivos - PCDF	-	300	12.213.500	2.220.786	14.434.286	37.570.605	6.662.358	44.232.963
TOTAL DO ITEM I	2.578	51.428	2.444.561.660	462.848.107	2.907.409.767	4.512.986.701	896.701.769	5.409.688.470

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA					
	NO EXERCÍCIO (7)			ANUALIZADA		
	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
I. Defensoria Pública da União	-	-	-	-	-	-
I.1. Defensoria Pública da União	-	-	-	-	-	-
1.1.1. PL nº 7.836/2014 - Câmara dos Deputados - Gratificação por exercício cumulativo de ofícios (4)	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO ITEM II	-	-	-	-	-	-

(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2019, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2020 e que venham a vagar *a posteriori*, não gerando, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretem pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(2) Refere-se a Projeto de Lei de criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no estado de Minas Gerais. A criação e o provimento não acarretarão impacto orçamentário, haja vista que serão provenientes de transformação de cargos existentes no âmbito da 1ª Região.

Página 19

(3) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(4) Conforme Manifestação nº 3891830 - DPGU/AJUR DPGU, de 20 de agosto de 2020.

(5) Refere-se às gratificações de que trata o inciso VI, do art. 109, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, PLDO-2021.

(6) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

(7) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo

Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	VALOR
Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	2.444.561.660
10.01101.99.999.0999.0Z01.0001 - Câmara dos Deputados	11.256.726
10.02101.99.999.0999.0Z01.0001 - Senado Federal	9.433.794
10.03101.99.999.0999.0Z01.0001 - Tribunal de Contas da União	4.527.924
10.10101.99.999.0999.0Z01.0001 - Supremo Tribunal Federal	4.161.839
10.11101.99.999.0999.0Z01.0001 - Superior Tribunal de Justiça	3.373.164
10.12101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	45.000.000
10.13101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Militar da União	2.372.346
10.14101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Eleitoral	85.313.276
10.15126.99.999.0999.0Z01.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	127.029.496
10.16101.99.999.0999.0Z01.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	5.728.195
10.29101.99.999.0999.0Z01.0001 - Defensoria Pública da União	979.946
10.34101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público Federal	13.687.969
10.34102.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público Militar	2.766.923
10.34104.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público do Trabalho	5.269.986
10.26101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério da Educação	1.338.123.053
10.52101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério da Defesa	279.820.332
10.71101.99.999.0999.0Z01.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	174.202.204
20.71101.99.999.0999.0Z01.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	123.094.242
10.93464.99.999.0999.0Z01.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	174.202.204
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	34.218.041
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	462.848.107
10.01101.99.999.0999.0Z00.0001 - Câmara dos Deputados	777.275
10.02101.99.999.0999.0Z00.0001 - Senado Federal	523.471
10.03101.99.999.0999.0Z00.0001 - Tribunal de Contas da União	333.118
10.10101.99.999.0999.0Z00.0001 - Supremo Tribunal Federal	596.375
10.11101.99.999.0999.0Z00.0001 - Superior Tribunal de Justiça	417.521
10.12101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	4.500.000
10.13101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Militar da União	368.538

Página 20

10.14101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Eleitoral	11.274.822
10.15126.99.999.0999.0Z00.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	16.589.270
10.16101.99.999.0999.0Z00.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	1.267.869
10.29101.99.999.0999.0Z00.0001 - Defensoria Pública da União	64.773
10.34101.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público Federal	1.498.694
10.34102.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público Militar	185.405
10.34104.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público do Trabalho	208.581
10.26101.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério da Educação	374.674.455
10.71101.99.999.0999.0Z00.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	47.347.154
10.73901.28.846.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	2.220.786
Total Geral	2.907.409.767
Despesas Primárias	2.444.561.660
Despesas Financeiras	462.848.107

Página 21

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP – 2021

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
----	----------------------	-----------	--------	---------------------

39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

RJ

26.846.2126.0007.0030 / 2014 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR- 040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE
 26.846.2126.0007.0030 / 2015 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE
 26.782.2087.15PB.0030 / 2017 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR 040/RJ – CON CER - NA REGIÃO SUDESTE
 26.782.2087.15PB.0030 / 2019 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR040/RJ - CON CER - NA REGIÃO SUDESTE

Obra / Serviço: Obras de construção da BR-040/RJ

Termo Aditivo 12/2014 ao Contrato de Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Concessão PG-138/95-00 Petrópolis.

Valor R\$: 291.244.036,80 **Data Base:** 01/04/1995

- Sobrepreço no orçamento da obra.
 Sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo do IRPJ e CSSL.
 Projeto básico e executivo desatualizados e deficientes

39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

RS

26.846.2126.00P5.0043/2016 - Recomposição do Equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato de Concessão da BR-290/RS - Osório - Porto Alegre - Entroncamento BR-116/RS (entrada p/ Guaíba) - No Estado do Rio Grande do Sul

Obra / Serviço: Obras de ampliação da capacidade da BR-290/RS

Termo Aditivo 13 ao Contrato PG-016/97- Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS 00, que inseriu conjunto de obras na BR-290/RS - Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre/Concepa

Valor R\$: 241.686.367,00 **Data Base:** 01/12/2015

- Superfaturamento no cálculo da remuneração das obras.
 Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado e de quantitativos inadequados.
 Superfaturamento no serviço de instalação de telas de passagem;
 Superfaturamento no transporte de material para bota-fora

56101 Ministério das Cidades

53101 Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

TO

15.453.2048.10SS.0001/2016 - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Nacional
 15.453.2048.10SS.0001/2017 - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Nacional
 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Nacional
 15.453.2048.10SS.0001/2019 - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Nacional
 15.453.2219.10SS.0001/2020 - Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Nacional
 15.453.2219.10SS.0001/2021 - Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Nacional

Obra / Serviço: BRT de Palmas/TO

ANEXO VI
SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS
DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP – 2021

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
		Edital 1/2015		Regularização ambiental, projeto básico, projeto executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte, na região sul de Palmas/TO
		Valor R\$:	238.550.000,00	Data Base: 26/02/2016
		-	Estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental deficiente	

53101 Ministério da Integração Nacional
53101 Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

AL

18.544.2084.10CT.0027/2017 - Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano No Estado de Alagoas
18.544.2084.10CT.0027/2018 - Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano No Estado de Alagoas
18.544.2084.10CT.0027/2019 - Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano No Estado de Alagoas
18.544.2221.10CT.0027/2020 - Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano No Estado de Alagoas
18.544.2221.10CT.0027/2021 - Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano No Estado de Alagoas

Obra / Serviço: Canal do Sertão - Alagoas

Contrato 58/2010-CPL/AL	Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 123,4 e o km 150,00, correspondendo ao Trecho 5, Construtora Queiróz Galvão S.A.
Valor R\$:	447.034.870,74
	Data Base: 30/06/2010
-	Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

53101 Ministério da Integração Nacional
53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

PB

18.544.2221.15DX.0020/2020 - Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste

Obra / Serviço: Sistema Adutor do Ramal do Piancó na Paraíba

Concorrência-Cest/PB 1/2020	Execução dos Serviços de Construção da 1ª Etapa do Sistema Adutor do Ramal Piancó.
Valor R\$:	181.745.377,43
	Data Base: 01/09/19
-	Projeto básico deficiente e incompleto Projeto básico sem aprovação pela autoridade competente Ausência de EIA/RIMA e de Licença Ambiental Prévia para as obras Não obtenção do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (Certoh) para o empreendimento

ANEXO VII

Metodologia e Estimativa da Distribuição da Despesa Fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social pela Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (COFOG - *Classification of Functions of Government*)

A classificação do orçamento brasileiro segundo a COFOG (*Classification of Functions of Government*, desenvolvida pela Organização das Nações Unidas) vem sendo realizada desde 2017 pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A classificação toma como ponto de partida o orçamento executado e suas métricas associadas. A cada ano, conforme necessário, são realizadas revisões para atualização das bases de dados, correções e tratamentos metodológicos¹.

Conforme delineado na publicação conjunta entre SOF e STN “Despesas por Função do Governo Central -Classificação COFOG - 2019”², de 2020, a classificação utiliza três parâmetros³ principais para a marcação do orçamento executado: Natureza da Despesa Detalhada (NDD), ação orçamentária e Unidade Orçamentária (UO). Enquanto as despesas com ações e UOs já estão previstas na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA), a NDD só pode ser observada no momento da execução⁴.

¹ Em 2020, toda a marcação da COFOG (ações, unidades orçamentárias e natureza detalhada da despesa) foi revisada pela SOF e STN alterando as séries para o período de 2010 a 2019. Entre as mudanças, destaca-se o aprimoramento no tratamento da despesa com Pesquisa e Desenvolvimento de acordo com a classificação COFOG.

² Dados disponíveis em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/publicacoes-sobre-orcamento>. Acesso em 27/08/2020.

³ Há, ainda, regras específicas, a exemplo da marcação por Modalidade de Aplicação e por Plano Orçamentário, que serão exploradas nas seções posteriores dessa Nota Metodológica. Ver também a nota metodológica: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/publicacoes-sobre-orcamento/arquivos/2020/nota_metodologica_cofog.pdf/. Acesso em 27/08/2020.

⁴ Conforme o artigo 6º da Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 4 de maio de 2001: “Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação”.

Na referida classificação, cada um dos parâmetros acima elencados é classificado de acordo com uma subfunção COFOG. Na análise dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFS, de 2010 a 2019, a partir de consultas ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, foram classificadas 5.697 ações, 594 UOs e 253 NDDs. Para o exercício de 2021, também foram classificadas novas ações e UOs. Ressalta-se que algumas programações não são objeto de classificação no gasto central orçamentário de acordo com as regras do *Government Finance Statistics Manual 2014* (GFSM 2014)⁵.

Desse modo, a classificação da COFOG para o PLOA 2021 é uma estimativa a partir das métricas orçamentárias disponíveis no momento da elaboração do Projeto de Lei, quais sejam, ações e unidades orçamentárias, e da execução das NDDs observada em exercícios anteriores. Na Tabela 1 a seguir, apresentam-se as despesas estimadas do PLOA 2021 para OFS segundo a metodologia delineada nas próximas seções. As estimativas da classificação COFOG para o PLOA 2021 são detalhadas nas Tabelas 2 e 3 ao fim do documento.

Tabela 1. Despesas do PLOA 2021 (OFS) por classes sob a ótica da COFOG.

Classes de Despesas	R\$ bilhões
	Despesas
Governo Central Orçamentário na COFOG	1.778,4
Excluído da COFOG ⁶	2.367,9
Banco Central (não contabilizado ⁷)	2,3
Total PLOA 2021	4.148,6

Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

⁵ Publicação INTERNATIONAL MONETARY FUND. *Government Finance Statistics Manual 2014, Annex: Classification of the Functions of Government*, p. 142. Disponível em: <https://www.imf.org/external/Pubs/FT/GFS/Manual/2014/gfsfinal.pdf>. Acesso em: 20/8/2020.

⁶ As ações excluídas da COFOG são apresentadas na Tabela 5.

⁷ O Banco Central do Brasil, dadas suas características, compõe o subsetor de corporações públicas financeiras e, portanto, não é computado na COFOG.

1. Visão geral: marcação da COFOG nos orçamentos executados

Embora a regra geral seja classificar o gasto nas subfunções COFOG por meio da ação orçamentária, há algumas exceções. Nos casos em que a análise exclusiva da ação não é suficiente para a classificação, a exemplo de ações padronizadas da União, como a ação 2000 – Administração da Unidade, classifica-se o gasto por UO. Outro exemplo são as despesas de pessoal ativo cuja maior parte é executada no elemento de despesa “Vencimentos e Salários” dentro da ação 20TP – Ativos Civis da União. Neste caso, a função COFOG é determinada pela área de atuação da UO na qual a dotação foi inscrita. Ou seja, nessas situações a UO prevalece sobre a ação⁸.

Ainda, nos casos em que a classificação por ação ou mesmo por UO não permite associar a uma única subfunção COFOG, é necessário realizar a marcação por NDD. Esse tipo de marcação ocorre sobretudo com gastos associados à função 710 da COFOG (Proteção Social)⁹.

Tome-se como exemplo a ação orçamentária 0E81 - Benefícios Previdenciários Urbanos. Por sua natureza genérica, seus gastos envolvem aposentadoria especial, por invalidez, por idade, pensão por morte e por acidente de trabalho, auxílio-doença e reclusão, entre outros, abrangendo várias subfunções da COFOG. Como não é possível marcar essas despesas por meio da ação, elencou-se um subconjunto de NDDs capazes de contemplar despesas com a Doença e Invalidez (7101), a Terceira Idade (7102), os Sobreviventes (7103), Família e Crianças (7104) e Exclusão Social não especificada (7107). Nesses casos, quando a classificação exige a observação de determinadas NDDs, este parâmetro prevalece sobre a classificação por Ação e por UO.

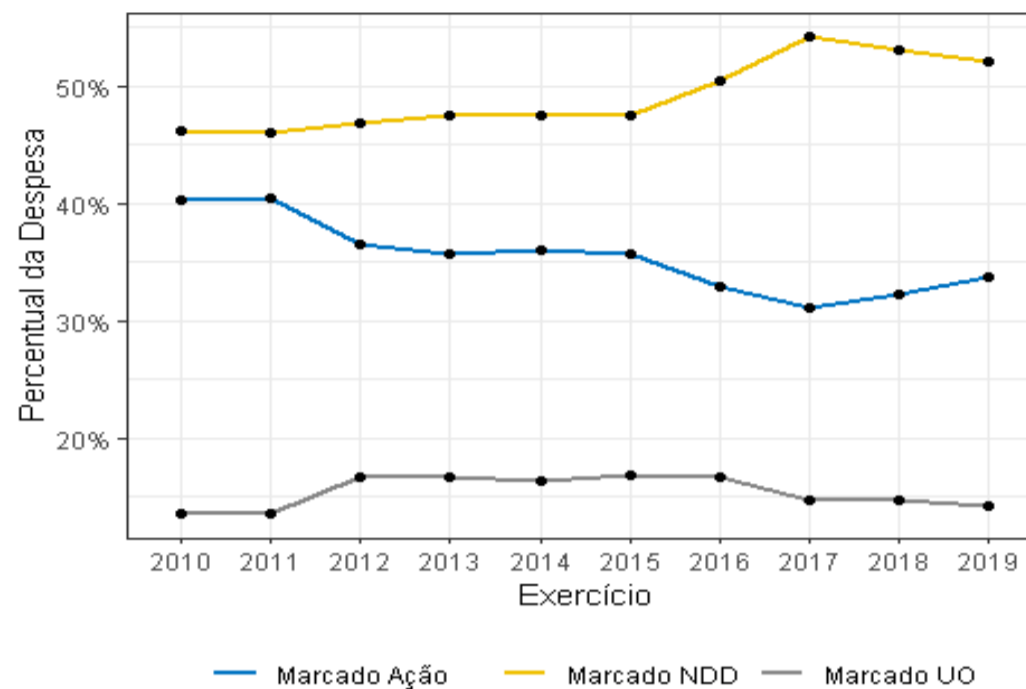
Entre 2010 e 2019, o percentual da despesa orçamentária (OFS) marcado por cada tipo de regra é apresentado no Gráfico 1. A marcação por NDD

⁸ No caso da marcação por UO, as ações não são individualmente classificadas.

⁹ A marcação por NDD concentra-se nas funções 7021 – Defesa militar, 7043 – Combustível e Energia, 7073 – Serviços Hospitalares, 7101 - Doença e Invalidez, 7102 - Terceira Idade, 7103 - Sobreviventes, 7104 - Família e Crianças, 7105 - Desemprego, 7107 – Exclusão Social não especificada e 7109 - Proteção Social não especificada.

concentra a maior parte das despesas executadas a cada ano e sua importância relativa às outras marcações foi ampliada, estabilizando-se acima de 50% nos últimos anos¹⁰. Por sua vez, a regra por ação concentrou pouco mais de 30% da despesa executada. Por fim, menos de 15% da despesa deriva da UO.

Gráfico 1. Despesa orçamentária (OFS) na COFOG por tipo de marcação, de 2010 a 2019.



Fonte: SIAFI e SIOP. Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

Em resumo, quando se considera o montante das despesas executadas no orçamento, há entre os parâmetros uma hierarquia:

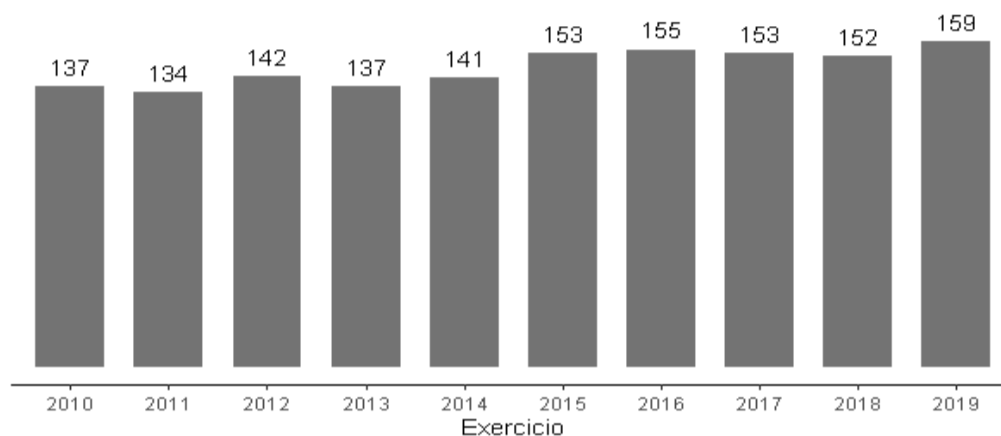
Natureza da Despesa Detalhada > Ação Orçamentária > Unidade Orçamentária.

¹⁰ Isto é explicado, em grande medida, pelo fato de despesas vultosas, como benefícios previdenciários, demandarem classificação por NDD, haja vista a impossibilidade de classificação baseada em ação ou UO.

2. Marcação COFOG por Natureza da Despesa Detalhada - NDD

Apesar de concentrar o maior volume de gastos, o número de ações orçamentárias marcadas por NDDs é pequeno^{11,12}. Por exemplo, em 2019, 159 NDDs (10,5%), de um total de 1.507 analisadas, foram especificamente marcadas para classificar casos não abarcados pela classificação mediante ações e UOs. Conforme exposto no Gráfico 2, o número de NDDs associadas a alguma subfunção COFOG varia ligeiramente ao longo dos exercícios, embora haja um núcleo duro dessas naturezas sempre marcadas para cada ano.

Gráfico 2. Total de NDDs marcadas a cada exercício (2010 a 2019).



Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

A estimativa ora apresentada baseia-se na COFOG marcada com base na execução orçamentária dos anos anteriores (2016 a 2019) para identificar a COFOG no PLOA 2021.

¹¹ Para chegar a esse número, calcula-se o percentual de gastos por ação marcados por cada tipo de regra (NDD, ação e UO). São consideradas apenas as ações com execução no período de 2016 a 2019, já que as anteriores a esse período não estão ativas no cadastro de ações. São excluídas da regra de marcação por NDD as ações com percentuais de execução por NDD menor que 1%, prevalecendo nesse caso a marcação por ação ou por UO. Não são consideradas as ações fora do PLOA de 2021.

¹² Dois casos merecem destaque: as ações 20TP - Ativos Civis da União e 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes. Embora sejam duas ações com vultoso valor executado, a marcação por NDD é residual, ou seja, pouco expressiva. Com isso, optou-se por marcá-las com base nas UOs.

Com base na execução de 2016 a 2019, verifica-se que 22 ações (ver relação na Tabela 4) são marcadas pela NDD¹³. Nesse conjunto, 16 são quase integralmente¹⁴ marcadas por essa regra. As outras seis ações são marcadas pela combinação de regras – NDD e ação ou UO, sendo elas:

- 0005 – Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios);
- 0625 – Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor;
- 0C01 – Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006;
- 218K – Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara;
- 009T - Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal;
- 0312 - Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal.

Essas 22 ações representam pouco mais de 52% de todo gasto observado na COFOG a cada ano. Individualmente a ação 0E81 (Benefícios Previdenciários Urbanos) representou 29% de todo orçamento marcado na COFOG¹⁵ em 2019.

É importante ressaltar a relativa estabilidade da distribuição dos gastos entre as subfunções COFOG nas ações marcadas pela regra da NDD ao longo dos anos. Entre 16 ações integralmente marcadas por NDD, apresenta-se no Gráfico 3 o percentual médio das despesas referentes a apenas 10 ações classificadas que têm ao menos duas marcações por subfunção na COFOG, no período de 2016 a 2019¹⁶. Por exemplo, na ação 0E81 - Benefícios Previdenciários Urbanos marcam-se as subfunções 7101 – Doença e Invalidez, 7102 – Terceira Idade e 7103 – Sobreviventes.

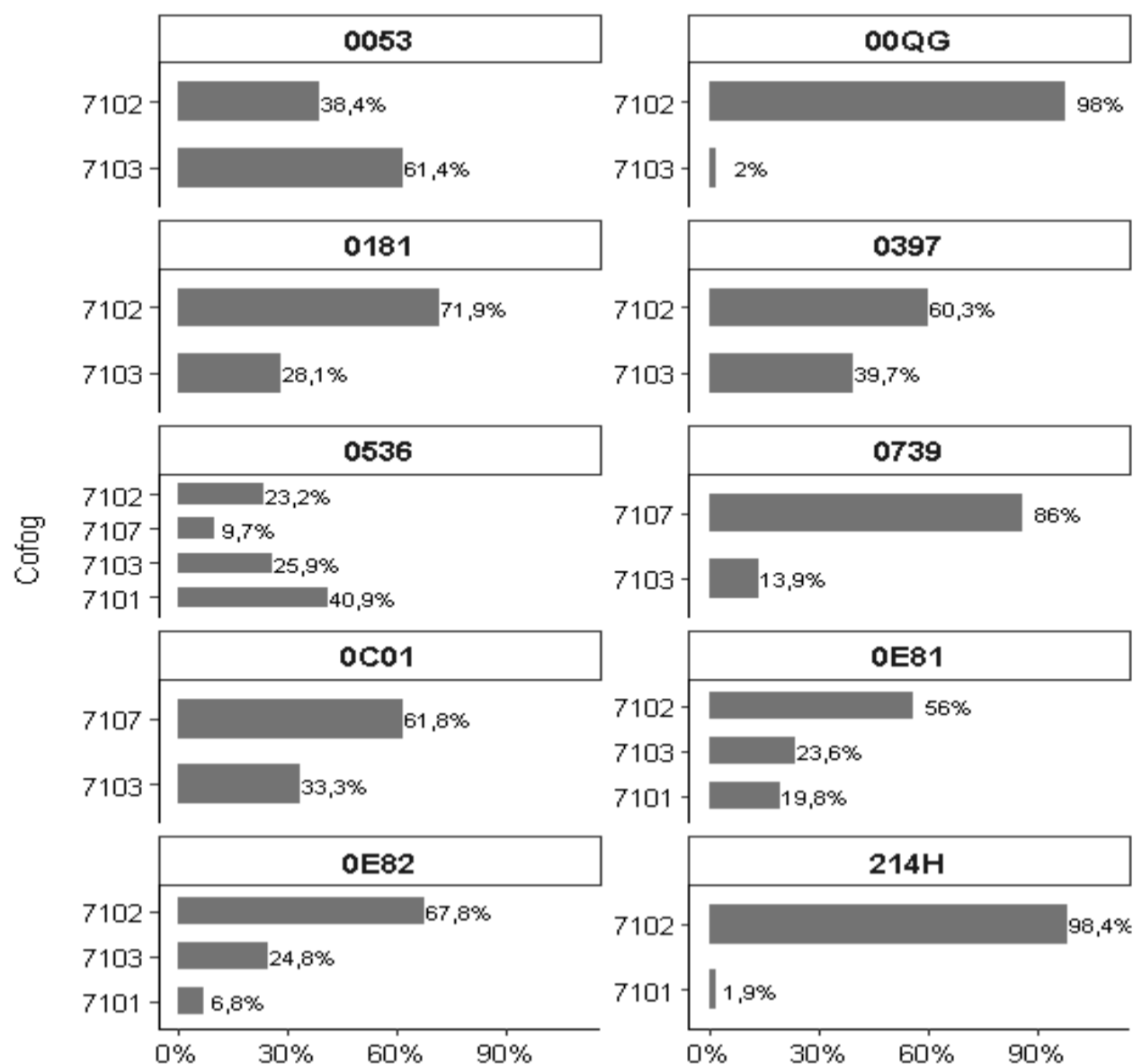
¹³ Entre as 22 ações, apenas 6 têm menos de 99% da despesa executada por NDD e são consideradas parcialmente marcadas por NDD. A ação 009T com 27%; a 0312 com 58%; a 0625 com 4,5%; a 0005 com 11,7%; a 0C01 com 95,1%; e a 218K com 96,8%.

¹⁴ Considera-se integral aquela ação com mais de 99% da despesa de cada ano marcada pela regra da natureza detalhada da despesa.

¹⁵ COFOG orçamentária marcado sem os ajustes. Nesse sentido, ver seção 8.

¹⁶ As ações cujas despesas marcadas por NDD estão associadas a apenas uma subfunção COFOG não são apresentadas no gráfico.

Gráfico 3. Distribuição percentual da média das despesas executadas das ações marcadas integralmente por NDD com pelo menos duas subfunções COFOG, de 2016 a 2019.



Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

Diante da estabilidade temporal dos percentuais de marcação por NDD das 22 ações elencadas na Tabela 4, a estimativa dos gastos apresentada para o PLOA 2021 é realizada de acordo com a média das despesas executadas e marcadas na COFOG no período de 2016 a 2019. Essa solução permite superar o desafio de classificar o PLOA com base em subfunções econômicas, segundo critérios internacionais utilizando a marcação da COFOG.

3. Classificação por Unidade Orçamentária

Da mesma forma que com as NDDs, o número de ações orçamentárias marcadas por UO é pequeno na programação: desde 2010, em apenas 82 ações, de um conjunto de 5.697 analisadas no período 2010-2019, há marcação por UO. Considerando apenas as ações vigentes no PLOA 2021, há 34 marcações de ações por UO¹⁷. Ou seja, cerca de 3% das ações vigentes no PLOA 2021 são marcadas com base na UO.

Em regra geral, a marcação por UO não compete com as marcações por Ação e por NDD. Duas exceções são importantes: a marcação das ações 0625 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor e 0005 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios), que têm, respectivamente, 95,5% e 88,3% das suas despesas categorizadas por UO e o restante por NDD no período de 2016 a 2019. Conforme delineado na seção anterior, para essas duas ações, a estimativa da distribuição das despesas entre as subfunções seguirá os gastos classificados entre 2016 e 2019.

Nos outros casos (32 ações), mais de 99% das suas despesas está marcada por UO. Com isso, estipulou-se que a marcação da COFOG seguirá a regra geral: nas ações padronizadas da União, prevalece a marcação por UO. Vale salientar que, com a alteração da estrutura ministerial ocorrida em 2019, houve a reclassificação da COFOG para as novas unidades orçamentárias.

¹⁷ Ao longo do período, parte das ações foram alteradas ou excluídas.

4. Marcação por Ação Orçamentária

Seguindo a regra geral, parcela expressiva das despesas do PLOA 2021 é marcada pela classificação usual das ações. Nesses termos, as novas ações orçamentárias criadas para o exercício de 2021 foram classificadas de acordo com a metodologia da GFSM (*Government Finance Statistics Manual*) 2014.

5. Marcação por Modalidade de Aplicação

Uma regra de classificação subsidiária é utilizada na marcação de despesas da educação – função 709 da COFOG. Essa regra combina as Modalidades de Aplicação 30 e 40 às seguintes ações, de modo a especificar o nível de ensino:

- 00SB - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Novo FUNDEB;
- 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica;
- 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- 20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica.

Dada a atuação prioritária dos municípios no ensino infantil e dos estados no ensino médio (art. 211 da Constituição Federal de 1988), optou-se por classificar as transferências aos municípios (modalidade de aplicação 40) como “7091 – Educação infantil e ensino fundamental I” e as transferências aos estados (modalidade de aplicação 30) como “7092 – Ensino fundamental II e médio”.

6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)

A distribuição das despesas da ação 0C33 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) na COFOG tem sido estável nos exercícios de 2016 a 2019¹⁸: 65% dos valores são classificados na subfunção 7091 (Educação infantil e ensino fundamental I), de responsabilidade dos entes municipais, e 35% estão alocados na subfunção 7092 (Ensino fundamental II e médio) cuja competência é dos Estados. Dessa forma, a estimativa COFOG da ação 0C33 no PLOA 2021 seguirá os percentuais observados nos exercícios de 2016 a 2019.

No caso da UO 73901 (Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF), a marcação dos gastos na COFOG segue a lógica da ação orçamentária e da NDD, para os recursos destinados aos serviços públicos de educação e saúde do Distrito Federal¹⁹, e do Plano Orçamentário (PO), nas transferências de recursos para manutenção das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal²⁰. Nesse caso, como as despesas têm sido corretamente especificadas por PO, é possível observar a previsão de gastos no PLOA 2021.

7. Ajustes de apuração em conformidade com o GFSM 2014

Na classificação feita anualmente pela SOF e STN, são realizados ajustes no valor final da COFOG para compatibilizá-la com o valor da despesa apurado de

¹⁸ Até 2016, os gastos observados na ação 0C33 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) eram marcados por meio da regra por modalidade de aplicação acima especificada. Entretanto, a partir de 2017, essa ação deixou de especificar no orçamento a distribuição dos gastos para os municípios (modalidade de aplicação 40).

¹⁹ São ações do FCDF classificadas pela ótica da ação orçamentária e NDD: 009T e 0312.

²⁰ As seis ações do FCDF marcadas por Plano Orçamentário são: 00NR, 00NS, 00NT, 00FM, 00RS e 09HB.

acordo com o GFSM 2014. Entre os ajustes, destacam-se as contribuições sociais imputadas, os juros da dívida pública, o valor líquido de alienação de ativos não financeiros e as despesas com o Financiamento Estudantil (FIES). No entanto, como a classificação estimada tem por base o PLOA, que representa o Governo Central Orçamentário, esses ajustes não são computados.

8. O que não é marcado na COFOG

Outra preocupação metodológica para a marcação do PLOA 2021 segundo a COFOG refere-se a qual o percentual do orçamento não faz parte dessa classificação. Como regra, a COFOG classifica um conjunto de NDDs que estão de acordo com as regras das Estatísticas de Finanças Públicas (EFP)²¹. Em média, 45% das despesas orçamentárias não são classificadas na COFOG ao longo dos anos. Nesses termos, para estimar a COFOG do PLOA é importante determinar quais ações usualmente não são marcadas.

Diante da impossibilidade de identificar o que está fora por meio da NDD, optou-se por verificar, no nível da ação, aquelas que estariam usualmente fora da COFOG. A cada ano, dos valores não classificados, 99% são concentrados em pouco mais de 20 ações que estão integralmente fora da COFOG orçamentária. Entre essas ações, três concentram aproximadamente 90% do valor excluído (0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna, 0365 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, 0669 - Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil - Lei Complementar nº 101, de 2000)²².

²¹ Estatísticas de finanças públicas (EFP) é um conjunto de conceitos e princípios desenvolvidos pelo FMI com o objetivo de proporcionar um arcabouço conceitual que facilite a análise da política fiscal e possibilite quantificar as ações do governo. As EFP são uma representação econômica da atividade financeira do governo.

²² Os valores despendidos com juros são estimados pelo IBGE com base nas informações do Banco Central do Brasil, Demonstrativos Contábeis do FGTS e Fundo remanescente do PIS/PASEP. Por isso, os valores dessas ações não são considerados no cômputo da COFOG.

Tendo em vista essa concentração de gastos em algumas ações, optou-se por não considerar na COFOG as ações que têm, ao longo de 2016 a 2019, mais de 95% dos seus gastos não classificados (ver Tabela 5).

Também não são analisadas na COFOG Orçamentária²³ as despesas do Banco Central (UO 25201), que, dadas suas características, compõem o subsetor de corporações públicas financeiras.